Diário Oficial

Ano XIV | Nº 1059 | Macau, 04 de agosto de 2016

.:PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 001/2016, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO DE MACAU/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.775/0001-82, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro, Macau/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de n° 1.438.393-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 875.998.214-49, residente na Avenida Centenário, nº 301 – Centro – Macau/RN, resolve, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, e, suas alterações posteriores, e , de acordo as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato n° 001/2016 - registro de preços para aquisição de material de limpeza e higienização, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Geral do Município de Macau/RN, ex vi do disposto no parágrafo único do art 38 da Lei 8.666/93, e, Inciso I, do artigo 79, Lei 8.666/93, combinado com os artigos 77 e 78, e , especial com o Inciso I, do artigo 78 da mesma lei, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato n° 001/2016, a contar da data de sua assinatura do contrato, conforme matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO MACAU/RN, edição n° 1046, no dia 30 de junho de 2016, nos termos do Inciso I, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

A rescisão está pautada pela inexecução total do contrato pela contratada S C F SILVA – ME, CNPJ: 10.611.391/0001-34, conforme as informações prestadas pelo Sr Délio Freire Maia, Diretor de compras e argumentos da contratada informando a impossibilidade em cumprir as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula décima sexta do instrumento contratual, fundada no Inciso I, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido realizada a convocação da contratada por meio do AVISO DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.206/2016 conforme matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO MACAU/RN, edição n° 1055, no dia 26 de julho de 2016 e Resposta a convocação da Sra SHANASES CAMPOS FERNANDES SILVA, PROPRIETÁRIA DA EMPRESA S C F SILVA – ME, CNPJ: 10.611.391/0001-34, a qual solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços e consequente rescisão contratual. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto na alínea "e" do Inciso I, do artigo 109, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61. Da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Macau/RN, 01 de agosto de 2016.

EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA - Prefeito do Município de Macau/RN

CONTRATANTE

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° N° 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2016, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO DE MACAU/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.775/0001-82, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro - Macau/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de n° 1.438.393-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 875.998.214-49, residente na Avenida Centenário, nº 301 – Centro – Macau/RN, resolve, na forma do Decreto Federal n° 7.892/13, Lei n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, e, suas alterações posteriores, e , de acordo as normas da Ata de Registro de Preços(ARP) n° 001/2016, do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o PRESENTE TERMO CANCELAMENTO DE REGISTRO dos itens n° 05,06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 registrados em nome da empresa S C F SILVA – ME, CNPJ: 10.611.391/0001-34 BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços n° 001/2016 - registro de preços para aquisição de material de limpeza e higienização, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Geral do Município de Macau/RN, ex vi do disposto no parágrafo único do art 38 da Lei 8.666/93, e, alíneas "a", "c", "d" Inciso I, artigo 14 do edital, Inciso I, do artigo 20 da Lei 10.520/02, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O cancelamento do registro, tem por base a Ata de Registro de Preços n° 001/2016, a contar da data de sua assinatura, conforme matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO MACAU/RN, edição n° 1044, no dia 28 de junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

O cancelamento do registro está pautada pelo não cumprimento das exigências do instrumento convocatório e as condições da ARP pela contratada S C F SILVA – ME, CNPJ: 10.611.391/0001-34, conforme as informações prestadas pelo Sr Délio Freire Maia, Diretor de compras e argumentos da beneficiária a qual informa a impossibilidade em cumprir as cláusulas acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

O cancelamento do registro está embasado nos termos das alíneas "a", "c", "d" Inciso I, artigo 14 do edital, Inciso I, do artigo 20 da Lei 10.520/02 e no Inciso I, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido realizada a convocação da contratada por meio do AVISO DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.206/2016 conforme matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO MACAU/RN, edição n° 1055, no dia 26 de julho de 2016 e Resposta a convocação da Sra SHANASES CAMPOS FERNANDES SILVA, PROPRIETÁRIA DA EMPRESA S C F SILVA – ME, CNPJ: 10.611.391/0001-34, a qual solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços e consequente rescisão contratual. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto na alínea "e" do Inciso I, do artigo 109, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas Ata de Registro de Preços referida na cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O Órgão Gerenciador resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas Ata de Registro de Preços referida na Cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Termo de cancelamento de registro em Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Macau/RN, 01 de agosto de 2016.

EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA

Prefeito do Município de Macau/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

Bradesco Promotora

Convênio para a Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

Local e Data	Convênio N°
, / / .	

I. - Entidade Pública

Nome	CNPJ
Prefeitura Municipal de Macau	**08.184.434/0001-09**

Endereço	Cidade	UF
Rua Barão do Rio Branco, 17	**Macau**	**RN**

Representante Legal da Entidade Pública	CPF n°	RG n°
Einstein Albert Siqueira Barbosa	**875998214-49**	**3408/OAB/RN**

II. – Instituição Consignatária.

Nome	CNPJ
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	**07.207.996/0001-50**

Endereço	Cidade	UF
Cidade de Deus, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco - CEP-06029-900	**Osasco**	**SP**

III. - Limite Global de Operações de Empréstimo/Financiamento R$ 800.000,00

IV. - Características Gerais das Operações de Empréstimo/Financiamento *Conforme previsão contida na cláusula 3.

V. - Data Crédito da Folha de Pagamento dos Servidores dia 30 de cada mês.

VI. - Data de Vencimento/Amortização dos Empréstimos/Financiamentos dia 10 de cada mês.

VII. – Data para a informação à Entidade Pública sobre os valores a serem consignados com no mínimo **10** dias de antecedência da data de vencimento de que trata o Quadro V

VIII. – Limite de Valor das Consignações em Folha de Pagamento	Incidência de Tarifa de Cadastro (TC)
30% (Trinta) da remuneração/proventos dos Servidores	☐ **Sim , no valor de R$** ☒ **Não**

IX. – Prazo do Convênio
Indeterminado

X. – Ressarcimento dos Custos Operacionais da Entidade Pública pela Instituição Consignatária	XI. – Montante do Ressarcimento
☐ **Sim** ☒ **Não**	R$

XII. – Conta corrente para crédito dos valores consignados em folha de pagamento dos Servidores da Entidade Pública

Banco	Agência	Conta Corrente
394	0012	888985-3

Pelo presente instrumento particular, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** acima qualificada e assim doravante designada e a entidade pública acima qualificada, doravante designada exclusivamente **ENTIDADE PÚBLICA**, celebram o presente **Convênio para Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para todos os efeitos deste convênio, será considerada **ENTIDADE PÚBLICA** qualquer entidade da administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal.

2. A **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, dentro do limite global indicado no Quadro III do Preâmbulo, concederá empréstimos e/ou financiamentos a **SERVIDORES PÚBLICOS** vinculados à **ENTIDADE PÚBLICA**, respeitados os critérios que venham a ser definidos pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e observadas as diretrizes especificadas neste Convênio. O limite global pré-estabelecido conforme indicado no Quadro III do Preâmbulo é meramente indicativo e poderá ser unilateralmente modificado pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** conforme sua percepção de risco político, de mercado, setorial e demais critérios para avaliação de risco de crédito e de acordo com a sua disponibilidade para a realização de operações de crédito.

2.1. Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** informará à **ENTIDADE PÚBLICA**, diretamente ou por intermédio de um de seus Correspondentes no País, se houver, os valores devidos pelos **SERVIDORES PÚBLICOS**, encaminhando mensalmente à **ENTIDADE PÚBLICA**, de acordo com o prazo previsto no Quadro VII do Preâmbulo, uma relação em ordem alfabética, contendo o nome dos **SERVIDORES PÚBLICOS** que celebraram operações de crédito com a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, o valor da prestação, número e quantidade de parcelas e o número do contrato.

3. Os empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio deverão ser formalizados entre a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e os **SERVIDORES PÚBLICOS**, por intermédio dos Correspondentes da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** no País se houver, de acordo com a "Ficha Proposta de Adesão ao Contrato de Empréstimo para Pagamento Mediante Consignação em Folha de pagamento ou Mediante Dedução de Proventos de Aposentadoria ou de Pensão", cujo modelo integra o presente instrumento como Anexo I, doravante designado simplesmente "**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**", ou, de acordo com o "Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços Mediante Consignação em Folha de Pagamento ou Dedução de Proventos de Aposentadoria ou de Pensão, cujo modelo integra o presente instrumento como Anexo II, doravante designado simplesmente "**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**".

3.1. O prazo das operações de empréstimo/financiamento celebradas entre a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e os **SERVIDORES PÚBLICOS**, bem como os valores mínimos e máximos dos contratos e os encargos, tarifas e tributos incidentes sobre as citadas operações serão indicadas nos respectivos **CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO** e **CONTRATOS DE FINANCIMENTO** mencionados no caput desta Cláusula.

3.2. As condições financeiras e de prazo indicadas na Cláusula 3.1 supra, aplicáveis aos empréstimos e financiamentos objeto deste Convênio serão informadas periodicamente pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** à **ENTIDADE PÚBLICA**, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País se houver, incorporando-se os documentos de informação ao presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito. Fica certo e ajustado que as referidas condições aplicáveis aos empréstimos e financiamentos poderão ser revistas pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico à **ENTIDADE PÚBLICA.**

3.3. Previamente à concessão de cada empréstimo e financiamento nos termos deste Convênio, a **ENTIDADE PÚBLICA** deverá enviar para análise e aprovação da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País, se houver, os seguintes documentos, valendo a pertinente remessa como aceitação tácita do **ENTIDADE PÚBLICA** de que todos os empréstimos e financiamentos propostos, caso aceitos e deferidos pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, subordinar-se-ão a todos os termos e condições do presente instrumento:

(a) pedido de empréstimo e financiamento dos **SERVIDORES PÚBLICOS**, representados por 3 (três) vias originais do **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** ou do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, devidamente preenchidas e formalizadas pelos **SERVIDORES PÚBLICOS**;

(b) confirmação formal da **ENTIDADE PÚBLICA** de que os **SERVIDORES PÚBLICOS** possuem margem consignável;

(c) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos **SERVIDORES PÚBLICOS** (sendo em nome do próprio cliente, pai, mãe, cônjuge, luz, água, gás, telefone fixo, contrato de locação vigente, extrato bancário, extrato de cartão de crédito ou carnês próprio);

(d) cópia do comprovante de conta corrente de titularidade dos **SERVIDORES PÚBLICOS** para crédito;

(e) documento, em modelo da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, que autoriza o desconto em folha de pagamento, devidamente preenchida e assinada pela **ENTIDADE PÚBLICA** e **SERVIDORES PÚBLICOS**.

3.4. Dentro de até 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da documentação de que trata a Cláusula 3.3. acima, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** deverá se manifestar, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País se houver, a respeito do enquadramento dos **SERVIDORES**

PÚBLICOS nas condições e parâmetros de crédito aplicáveis à operação pleiteada. Caso a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** aprove o pedido apresentado, deverá formalizar o empréstimo e/ou o financiamento mediante a aposição da sua assinatura no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** ou no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e liberar os pertinentes recursos na conta corrente indicada para tanto pelos **SERVIDORES PÚBLICOS**.

4. Além das demais obrigações que lhe caibam em razão de lei ou em decorrência de outras disposições contidas neste instrumento, a **ENTIDADE PÚBLICA** se obriga a:

(a) disponibilizar a todos os **SERVIDORES PÚBLICOS** vinculados a ela o empréstimo e o financiamento de que trata este Convênio;

(b) acatar as instruções da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** de retenção de parcelas da remuneração disponível e das verbas rescisórias devidas pela **ENTIDADE PÚBLICA** aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, conforme lhe tenham sido dadas pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**;

(c) comunicar previamente à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** eventuais alterações nas datas de pagamento de remuneração aos seus **SERVIDORES PÚBLICOS**;

(d) imediatamente comunicar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, inclusive por intermédio dos Correspondentes da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** no País se houver, a eventual suspensão e/ou rescisão do vínculo de trabalho dos **SERVIDORES PÚBLICOS** que sejam devedores da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** nos termos deste Convênio;

(e) imediatamente comunicar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, por intermédio dos Correspondentes da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** no País se houver, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa ensejar a redução ou suspensão das remunerações disponíveis devidas aos **SERVIDORES PÚBLICOS** que sejam devedores da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** por força deste Convênio; e

(f) informar mensalmente aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, no seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e/ou de financiamento.

5. Os valores retidos pela **ENTIDADE PÚBLICA** nos termos da Cláusula 3 acima devem ser repassados à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, a crédito da conta corrente mencionada no Quadro XII do Preâmbulo, no prazo indicado no Quadro VI do Preâmbulo.

5.1. A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela **ENTIDADE PÚBLICA** dos **SERVIDORES PÚBLICOS** acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente à maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.

5.2 Caso a **ENTIDADE PÚBLICA** deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos **SERVIDORES PÚBLICOS** nos termos da cláusula 5 acima, a **ENTIDADE PÚBLICA** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os débitos relativos às prestações devidas por cada Empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da **ENTIDADE PÚBLICA** em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas no Banco Bradesco S.A, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.

5.3. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** aos **SERVIDORES PÚBLICOS** foi descontado dos referidos **SERVIDORES PÚBLICOS** e não foi repassado pela **ENTIDADE PÚBLICA** à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, ficará a **ENTIDADE PÚBLICA** sujeita à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

5.4. Fica desde já ajustado que se a **ENTIDADE PÚBLICA** deixar de pagar qualquer remuneração devida aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, e se em decorrência de tal fato a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** ficar privada do recebimento dos valores que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a **ENTIDADE PÚBLICA** ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os **SERVIDORES PÚBLICOS** que faltarem com os pagamentos devidos à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, devendo pagar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial.

6. O presente Convênio é pactuado por prazo indeterminado, conforme previsto no Quadro IX do Preâmbulo, podendo, no entanto, ser considerando automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

(a) Descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste Convênio;

(b) Pedido ou decretação de falência, concordata, intervenção, ou liquidação de qualquer das partes;

(c) Criação de depósito ou empréstimo compulsório sobre operações de crédito do tipo do objeto deste Convênio, ou, ainda, contingenciamento de tais operações, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**; ou

(d) Instituição de qualquer tributo ou contribuição, ou majoração dos já existentes, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**.

6.1. Independentemente do disposto no "caput" desta Cláusula, fica já facultado à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e a **ENTIDADE PÚBLICA** rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, mediante o envio à outra parte de aviso por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Convênio anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado como pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

7. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

8. Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos e/ou transferidos, total ou parcialmente, pela **ENTIDADE PÚBLICA**.

8.1 A **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Convênio a terceiros.

9. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos que lhes assegura este Convênio, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

10. Caso esteja previsto no Quadro X do preâmbulo que a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** ressarcirá à **ENTIDADE PÚBLICA** o custo por este incorridos, em razão do processamento dos pagamentos derivados deste Convênio, nesta hipótese a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** pagará mensalmente à **ENTIDADE PÚBLICA** o montante indicado no Quadro XI do Preâmbulo. O pagamento será feito mediante dedução, desde já autorizada, pela **ENTIDADE PÚBLICA**, do montante global que a **ENTIDADE PÚBLICA** estará obrigado a remeter à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** nos termos deste convênio.

11. O **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, a único e exclusivo critério do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Convênio e, nesta hipótese, sujeitar-se-à aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão de crédito pessoal consignado aos **SERVIDORES PÚBLICOS** da **ENTIDADE PÚBLICA**, bem como administrar, contratar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos de dados de cada empréstimo

Comarca do Município de Osasco, Estado de São Paulo, podendo ainda a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede da **ENTIDADE PÚBLICA**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinaturas

Adriana Quirino dos Reis
Superintendente

Pedro Almeida Castanheira
Superintendente

Banco Bradesco Financiamentos S.A.

2º OFÍCIO DE NOTAS

Entidade Pública

Testemunhas

1. Claudio Cosme da Silva
Nome:
RG:
CPF: 968 863 742-00

2. Ana Paula Conceição de Sousa
Nome:
RG:
CPF: 047.584.624-48

2º OFÍCIO DE NOTAS AHN-047573 FIRMA 1 Igor Cabral Chiezes TITULAR COMARCA DE MACAU/RN
Reconheço a(s) Firma(s) de Einstein Allen Siqueira Barbosa
Macau/RN 14/06/2016
Em testemunho da verdade.
☒ TITULAR ☐ SUBSTITUTO
☒ POR SEMELHANÇA ☐ POR AUTENTICIDADE
VALIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE